



SENADO FEDERAL

CONTRATO Nº 2025/0245

Que entre si celebram, de um lado, a **UNIÃO** por intermédio do **SENADO FEDERAL** e, do outro, **LANCE TECNOLOGIA MATERIAS E SERVIÇOS EIRELI - ME**, objetivando o **fornecimento de peças para manutenção de máquinas gráficas *offset* e peças para manutenção do Sistema Térmico de Gravação de Chapas Direto do Computador (CTP), para a Secretaria de Editoração e Publicações – SEGRAF do Senado Federal.**

A **UNIÃO**, por intermédio do **SENADO FEDERAL**, doravante denominado **SENADO** ou **CONTRATANTE**, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília-DF, CNPJ nº 00.530.279/0001-15, neste ato representado pela sua Diretora-Geral, ILANA TROMBKA, e **LANCE TECNOLOGIA MATERIAS E SERVIÇOS EIRELI – ME**, com sede no Condomínio Mini Chácara ES 12 – Lote 11 – Loja 2ª – Setor de Mansões de Sobradinho II, Brasília – DF, CEP: 73.083-290, E-mail: lance.tecnologia@gmail.com, telefone nº (61) 3526-9790, CNPJ-MF nº 24.163.285/0001-40, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. ANDERSON GUEDES DE LIMA, CI. 2.317.149, expedida pela SSP/DF, CPF nº 005.916.311-99, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente do PREGÃO ELETRÔNICO nº 90103/2025, homologado pela Senhora Diretora-Geral, documento digital nº 00100.189193/2025-77 do Processo nº 00200.000021/2025-35, incorporando o edital e a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, documento digital nº 00100.187635/2025-41, a este instrumento, e sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, da Política de Contratações do Senado Federal, Anexo V do Regulamento Administrativo do Senado Federal, e dos Atos da Diretoria-Geral nº 14, de 2022, e nº 15, de 2022, e das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto o **fornecimento, em parcela única, de peças para manutenção de máquinas gráficas *offset* e peças para manutenção do Sistema Térmico de Gravação de Chapas Direto do Computador (CTP), para a Secretaria de Editoração e Publicações – SEGRAF do Senado Federal**, de acordo com os termos e especificações constantes deste contrato e do edital.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

São obrigações da **CONTRATADA**, além de outras previstas neste contrato ou decorrentes da natureza do ajuste:

- I - manter durante a execução deste contrato as condições de habilitação e de qualificação que ensejaram sua contratação;





SENADO FEDERAL

- II** - apresentar cópias autenticadas das alterações do ato constitutivo, sempre que houver;
- III** - efetuar o pagamento de seguros, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, assim como quaisquer outras despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução deste contrato;
- IV** - manter preposto para este contrato, que irá representá-la sempre que for necessário.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA responsabilizar-se-á por quaisquer danos causados ao SENADO ou a terceiros, por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, decorrentes da execução deste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Não poderá a CONTRATADA veicular publicidade acerca do objeto a que se refere o presente contrato, salvo se houver autorização específica do SENADO.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A CONTRATADA não poderá ceder os créditos, nem subrogar direitos e obrigações deste contrato a terceiros.

PARÁGRAFO QUARTO – Aplicam-se a este contrato as disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

PARÁGRAFO QUINTO - Os pleitos, reclamações e esclarecimentos formulados pela CONTRATADA deverão ser instruídos pelo SENADO no prazo de 30 (trinta) dias e decididos pela autoridade competente no prazo de até 30 (trinta) dias, admitida a prorrogação de ambos os prazos caso necessário para o adequado deslinde da matéria.

PARÁGRAFO SEXTO – O prazo de instrução referido no Parágrafo Quinto desta cláusula somente terá início após a verificação por parte do Gestor da avença acerca dos pressupostos de admissibilidade do pedido previstos no art. 123 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A comunicação entre o SENADO e a CONTRATADA se dará por meio dos e-mails ngprod@senado.leg.br e semain@senado.leg.br, e dos telefones (61) 3303-4126, (61) 3303-4651 ou (61) 3303-3783, para fins de execução contratual (após homologação do certame e assinatura do contrato), facultado qualquer outro modelo a ser definido pela gestão ou pela fiscalização.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO TRATAMENTO E DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

O SENADO e a CONTRATADA se obrigam a observar fielmente as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD) e a proteger os direitos fundamentais de liberdade, de privacidade e de livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais a que tiverem acesso em razão da execução do presente Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA declara que tem ciência dos termos da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e, nas situações em que houver o compartilhamento de dados pessoais pelo SENADO, compromete-se a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal compartilhado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da presente contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.





SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO TERCEIRO - As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – compartilhados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o compartilhamento das informações a outras empresas ou pessoas, salvo o decorrente de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento da presente avença.

PARÁGRAFO QUARTO - A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao SENADO em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

PARÁGRAFO QUINTO – Descumprimentos havidos em razão do uso inadequado ou ilícito em relação aos dados pessoais serão apurados conforme estabelecido neste contrato e nos termos do que dispõem a Seção III, Capítulo VI e o art. 52 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

CLÁUSULA QUARTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

A CONTRATADA fornecerá o objeto deste contrato, em parcela única, no prazo de até 60 (sessenta) dias corridos, a contar da assinatura deste contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os produtos deverão ser entregues no Serviço de Almoxarifado de Produtos Gráficos (SAPF) da Secretaria de Editoração e Publicações do Senado Federal (SEGRAF), Almoxarifado III, situado na Praça dos Três Poderes S/N – Anexo do Senado Federal, Bloco 5 – Via N2, Brasília-DF, CEP 70.100-901, em dias úteis entre segunda e sexta-feira, das 8h às 18h.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA fornecerá o(s) produto(s) conforme a(s) marca(s) e especificação(ões) discriminada(s) em sua proposta.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os produtos fornecidos devem ser novos, de primeiro uso e devem ser encaminhados embalados, etiquetados com os respectivos códigos das peças.

PARÁGRAFO QUARTO – Os produtos deverão vir acondicionados em embalagens lacradas, com as informações obrigatoriamente no idioma português, ou espanhol, ou inglês, devidamente rotulados, com nome do fabricante, código da peça e quantidade por unidade.

I - Os materiais e suas respectivas embalagens deverão estar isentos de amassamentos, avarias e quaisquer outros defeitos que prejudiquem ou tornem imprópria a sua utilização.

PARÁGRAFO QUINTO – O prazo de garantia do produto deverá ser de, no mínimo, **90 (noventa) dias corridos**, a contar do recebimento definitivo do objeto.

PARÁGRAFO SEXTO – Efetivada a entrega, o objeto será recebido:

I – **Provisoriamente**, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais.

II – **Definitivamente**, pelo gestor do contrato, no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis**, contados da data do recebimento provisório, mediante termo hábil, após verificação do relatório detalhado e da documentação apresentada pelos fiscais do contrato.





SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO SÉTIMO - Constatadas irregularidades no material entregue, o SENADO poderá:

I – se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição, sem prejuízo das penalidades cabíveis, manifestando-se o gestor motivadamente sobre o assunto, cabendo à CONTRATADA providenciar a substituição em conformidade com a indicação do gestor, no prazo máximo de **45 (quarenta e cinco) dias corridos**, contados da notificação por escrito;

II – se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação, devendo a CONTRATADA fazê-lo em conformidade com a indicação do gestor, no prazo máximo de **45 (quarenta e cinco) dias corridos**, contados da notificação por escrito, sem prejuízo das penalidades cabíveis

PARÁGRAFO OITAVO – Ao SENADO não caberá qualquer ônus pela rejeição de materiais considerados inadequados pelo gestor.

PARÁGRAFO NONO - Independentemente da aceitação, a CONTRATADA garantirá a qualidade do produto fornecido pelo prazo estabelecido na respectiva garantia, obrigando-se a repor aquele que apresentar defeito no prazo máximo de **45 (quarenta e cinco) dias corridos**, contados da notificação do gestor.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Caberá à CONTRATADA o recolhimento de materiais por ela fornecidos e considerados inadequados pelo gestor.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – O prazo de entrega poderá ser prorrogado, desde que devidamente justificado o motivo, nos termos do art. 80, §2º, do Ato da Diretoria-Geral nº 14/2022.

I - Para os fins previstos neste item, a CONTRATADA deverá protocolar o seu pedido, com a devida motivação e comprovação dos fatos alegados, antes do vencimento do prazo inicialmente estabelecido.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O SENADO pagará à CONTRATADA, pelo objeto deste contrato, os valores unitários a seguir, conforme proposta da CONTRATADA, documento digital nº 00100.187635/2025-41, não sendo permitida em nenhuma hipótese a antecipação de pagamentos e o pagamento de fornecimentos não executados ou executados de forma incompleta.

GRUPO 01						
ITEM	QUANT.	UNID.	ESPECIFICAÇÃO	MARCA/ MODELO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	03	UND	CORREIA DE SUCCÃO (CÓDIGO ANTIGO - M2.015.870) CÓD: M2.015.840F P.U.: (TREZENTOS E QUARENTA REAIS). P.T.:(MIL E VINTE REAIS).	HEIDELBERG IMPORT/ CORREIA DE SUCCÃO	R\$ 340,00	R\$ 1.020,00





SENADO FEDERAL

02	04	UND	PINO GUIA CÓD: 66.028.050/S P.U.: (DOIS MIL E CEM REAIS). P.T.:(OITO MIL E QUATROCENTOS REAIS).	HEIDELBERG IMPORT/ PINO GUIA	R\$ 2.100,00	R\$ 8.400,00
03	02	UND	PONTE DE GARRA COM PENDE COMPLETO (CÓDIGO ANTIGO: M2.014.003S) CÓD: MV.060.532 /05	HEIDELBERG IMPORT/ PONTE DE GARRA	R\$ 18.650,00	R\$ 37.300,00
			P.U.: (DEZOITO MIL E SEISCENTOS CINQUENTA REAIS). P.T.:(TRINTA E SETE MIL E TREZENTOS REAIS).			
VALOR TOTAL GRUPO 01: (QUARENTA E SEIS MIL E SETECENTOS E VINTE REAIS).						R\$ 46.720,00

GRUPO 03						
ITEM	QUANT.	UNID.	ESPECIFICAÇÃO	MARCA/ MODELO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
20	4	UND	DIVISORES DE TINTEIRO CÓD: M2.008.113 P.U.: (DUZENTOS E NOVENTA REAIS). P.T.:(MIL E CENTO E SESSENTA REAIS).	HEIDELBERG IMPORT/ DIVISOR DO TINTEIRO	R\$ 290,00	R\$ 1.160,00
21	4	UND	DIVISORES DE TINTEIRO CÓD: M2.008.114 P.U.: (CENTO E NOVENTA REAIS). P.T.:(SETECENTOS E SESSENTA REAIS).	HEIDELBERG IMPORT/ DIVISOR DO TINTEIRO	R\$ 190,00	R\$ 760,00
22	50	UND	FAIXA ISOLADORA CÓD: 91.008.044 P.U.: (TRINTA E QUATRO REAIS E NOVENTA CENTAVOS). P.T.:(MIL E SETECENTOS E QUARENTA E CINCO REAIS).	HEIDELBERG IMPORT/ FAIXA ISOLADORA	R\$ 34,90	R\$ 1.745,00
23	2	UND	FITA ISOLANTE (ROLO) CÓD: 00.580.1010 P.U.: (DUZENTOS E SESSENTA REAIS). P.T.:(QUINHENTOS E VINTE REAIS).	HEIDELBERG IMPORT/ FITA ISOLANTE	R\$ 260,00	R\$ 520,00
24	10	UND	MOLA DE LÂMINA CÓD: 91.008.035	HEIDELBERG IMPORT/	R\$ 75,00	R\$ 750,00





SENADO FEDERAL

			P.U.: (SETENTA E CINCO REAIS). P.T.:(SETECENTOS CINQUENTA REAIS).	MOLA DE LÂMINA		
25	10	UND	MOLA DE LÂMINA CÓD: 91.008.034 P.U.: (SETENTA E CINCO REAIS). P.T.:(SETECENTOS CINQUENTA REAIS).	HEIDELBERG IMPORT/ MOLA DE LÂMINA	R\$ 75,00	R\$ 750,00
26	16	UND	PELÍCULA PROTETORA (CÓDIGO ANTIGO - 93008028) CÓD: 00.472.0007 P.U.: (TREZENTOS TRINTA E OITO REAIS). P.T.:(CINCO MIL E QUATROCENTOS E OITO REAIS).	HEIDELBERG IMPORT/ PELÍCULA PROTETORA	R\$ 338,00	R\$ 5.408,00
27	150	UND	RASPADOR CÓD: 91.008.033 P.U.: (VINTE E NOVE REAIS E NOVENTA CENTAVOS). P.T.:(QUATRO MIL E QUATROCENTOS E OITENTA E CINCO REAIS).	HEIDELBERG IMPORT/ RASPADOR	R\$ 29,90	R\$ 4.485,00
28	2	UND	ROLO FITA PROTEÇÃO TINTEIRO 74-75 12 UM. CÓD: 00.472.0007 P.U.: (TREZENTOS SESENTA REAIS). P.T.:(SETECENTOS VINTE REAIS).	HEIDELBERG IMPORT/ FITA PROTEÇÃO	R\$ 360,00	R\$ 720,00
VALOR TOTAL GRUPO 03: (DEZESSEIS MIL E DUZENTOS E NOVENTA E OITO REAIS).						R\$ 16.298,00

GRUPO 05						
ITEM	QUANT.	UNID.	ESPECIFICAÇÃO	MARCA/MODELO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
59	01	UND	ADAPTADOR PARA UTILIZAÇÃO EM IMPRESSORA OFFSET CÓD: 8A.37V70-0790 P.U.: (QUINZE MIL E DUZENTOS REAIS). P.T.:(QUINZE MIL E DUZENTOS REAIS).	MANROLAND IMPORT/ ADAPTADOR	R\$ 15.200,00	R\$ 15.200,00





SENADO FEDERAL

60	01	UND	BOMBA DOSADORA DE ÓLEO BIELOMATIC (B129) CÓD: 8A.93F90-1061 P.U.: (DEZOITO MIL E NOVECENTOS REAIS). P.T.:(DEZOITO MIL E NOVECENTOS REAIS).	MANROLAND IMPORT/ BOMBA DOSADORA	R\$ 18.900,00	R\$ 18.900,00
61	02	UND	ELEMENTO DE SUCCÃO (NYLON DOS ESQUADROS LATERAIS) CÓD: 80.11I30-2812 P.U.: (QUATRO MIL E DUZENTOS E SETENTA REAIS). P.T.:(OITO MIL E QUINHENTOS QUARENTA REAIS).	MANROLAND IMPORT/ ELEMENTO DE SUCCÃO	R\$ 4.270,00	R\$ 8.540,00
62	01	UND	ENCODER CÓD: 8A.37U44-4061 P.U.: (VINTE E TRÊS MIL E CEM REAIS). P.T.:(VINTE E TRÊS MIL E CEM REAIS).	MANROLAND IMPORT/ ENCODER	R\$ 23.100,00	R\$ 23.100,00
63	01	UND	GERADOR DE PULSO - MOTOR CÓD: 80.37U44-4065 P.U.: (QUATORZE MIL E QUINHENTOS REAIS).	MANROLAND IMPORT/ GERADOR DE PULSO	R\$ 14.500,00	R\$ 14.500,00
			P.T.:(QUATORZE MIL E QUINHENTOS REAIS).			
64	01	UND	SENSOR DA PILHA DE SAÍDA (B001) CÓD: 81.37U44-3783 P.U.: (DOZE MIL E OITOCENTOS REAIS). P.T.:(DOZE MIL E OITOCENTOS REAIS).	MANROLAND IMPORT/ SENSOR DE PILHA	R\$ 12.800,00	R\$ 12.800,00
65	01	UND	SENSOR FOLHA DUPLA CÓD: 81.37U90-3766 P.U.: (DEZOITO MIL E QUINHENTOS REAIS). P.T.:(DEZOITO MIL E QUINHENTOS REAIS).	MANROLAND IMPORT/ SENSOR DE FOLHA	R\$ 18.500,00	R\$ 18.500,00





SENADO FEDERAL

66	01	UND	VÁLVULA (CONTROLADORES DE FLUXO Y268) CÓD: 80.01L13-A046 P.U.: (TRINTA E DOIS MIL E QUINHENTOS E SETENTA E CINCO REAIS). P.T.:(TRINTA E DOIS MIL E QUINHENTOS E SETENTA E CINCO REAIS).	MANROLAND IMPORT/ VALVULA	R\$ 32.575,00	R\$ 32.575,00
67	08	UND	VÁLVULA 5/2 SY5120-5FU CÓD: 80.94K40-3201 P.U.: (DOIS MIL E QUINHENTOS REAIS). P.T.:(VINTE MIL REAIS).	MANROLAND IMPORT/ VÁLVULA 5/2	R\$ 2.500,00	R\$ 20.000,00
VALOR TOTAL GRUPO 05: ().						R\$ 164.115,00

GRUPO 06						
ITEM	QUANT.	UNID.	ESPECIFICAÇÃO	MARCA/ MODELO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
68	01	UND	BICO DE ENGRAXADEIRA CÓD: 80.94N40-0363	MANROLAND IMPORT/ BICO DE ENGRAXADEIRA	R\$ 828,00	R\$ 828,00

			P.U.: (OITOCENTOS E VINTE E OITO REAIS). P.T.:(OITOCENTOS E VINTE OITO REAIS).			
69	01	UND	BICO DE ENGRAXADEIRA SK10M10 CÓD: 80.94N40-0364 P.U.: (OITOCENTOS E SESSENTA E OITO REAIS). P.T.:(OITOCENTOS E SESSENTA E OITO REAIS).	MANROLAND IMPORT/ BICO DE ENGRAXADEIRA	R\$ 868,00	R\$ 868,00
70	03	UND	CARTUCHO FILTRANTE C15124/1 P UTILIZAÇÃO EM IMPRESSORA OFFSET (CÓDIGO ANTIGO: 80.94I40-1025) CÓD: 80.94G40-1047 P.U.: (SEISCENTOS E SESSENTA E QUATRO REAIS). P.T.:(MIL E NOVECENTOS E NOVENTA E DOIS REAIS).	MANROLAND IMPORT/ CARTUCHO FILTRANTE	R\$ 664,00	R\$ 1.992,00





SENADO FEDERAL

71	01	UND	<p>CILINDRO PNEUMÁTICO CÓD: 80.10Q13-A326</p> <p>P.U.:(TRINTA E SETE MIL E SEISCENTOS E SESENTA REAIS). P.T.:(TRINTA E SETE MIL E SEISCENTOS E SESENTA REAIS).</p>	MANROLAND IMPORT/ CILINDRO PNEUMÉTICO	R\$ 37.660,00	R\$ 37.660,00
72	03	UND	<p>ELEMENTO FILTRANTE (CÓDIGO ANTIGO 80.94G40-1002) CÓD: 80.94G40-1046</p> <p>P.U.: (SETECENTOS E VINTE E QUATRO REAIS). P.T.:(DOIS MIL E CENTO E SETENTA DOIS REAIS).</p>	MANROLAND IMPORT/ ELEMENTO FILTRANTE	R\$ 724,00	R\$ 2.172,00
73	01	UND	<p>MOTOR DE ACIONAMENTO CÓD: 80.11C15-A140</p> <p>P.U.: (TRINTA E TRÊS MIL E SEISCENTOS E OITENTA REAIS). P.T.:(TRINTA E TRÊS MIL E SEISCENTOS E OITENTA REAIS).</p>	MANROLAND IMPORT/ MOTOR DE ACIONAMENTO	R\$ 33.680,00	R\$ 33.680,00
74	01	UND	<p>MOTOR DE ACIONAMENTO REGISTRO (M280) CÓD: 8C.37M90-8073</p> <p>P.U.: (CINQUENTA E UM MIL E SETECENTOS REAIS). P.T.:(CINQUENTA E MIL E SETECENTOS REAIS).</p>	MANROLAND IMPORT/ MOTOR DE ACIONAMENTO (M280)	R\$ 51.700,00	R\$ 51.700,00
75	01	UND	<p>MOTOR DE ACIONAMENTO REGISTRO (M339) CÓD: 8C.37M90-8072</p> <p>P.U.: (QUARENTA E SEIS MIL E QUATROCENTOS E QUARENTA REAIS). P.T.:(QUARENTA E SEIS MIL E QUATROCENTOS E QUARENTA REAIS).</p>	MANROLAND IMPORT/ MOTOR DE ACIONAMENTO (M339)	R\$ 46.440,00	R\$ 46.440,00





SENADO FEDERAL

76	01	UND	<p>REPARO SK P/ SISTEMA DE REFORÇO TIPO PPL CÓD: 83.28S92-0237</p> <p>P.U.: (CINQUENTA E SETE MIL E DUZENTOS E TRINTA E QUATRO REAIS). P.T.:(CINQUENTA E SETE MIL E DUZENTOS E TRINTA E QUATRO REAIS).</p>	MANROLAND IMPORT/ REPARO SK	R\$ 57.234,00	R\$ 57.234,00
77	01	UND	<p>REPARO SK PPL BRACO DE AÇIONAMENTO LADO B CÓD: 81.28S92-0236</p>	MANROLAND IMPORT/ REPARO SK PPL BRACO	R\$ 15.400,00	R\$ 15.400,00
			<p>P.U.:(QUINZE MIL E QUATROCENTOS REAIS). P.T.:(QUINZE MIL E QUATROCENTOS REAIS).</p>			
78	01	UND	<p>SENSOR DE FOLHA PERDIDA (B116 -FOTOCELULA FRK 776/24100L) CÓD: 81.37U44-3700</p> <p>P.U.: (DEZESSEIS MIL). P.T.:(DEZESSEIS MIL).</p>	MANROLAND IMPORT/ SENSOR DE FOLHA	R\$ 16.000,00	R\$ 16.000,00
79	01	UND	<p>SENSOR DE PISTÃO TROCA DE CHAPA (B072) CÓD: 8C.37U51-3678</p> <p>P.U.: (OITO MIL E QUATROCENTOS E QUARENTA E QUATRO REAIS). P.T.:(OITO MIL E QUATROCENTOS E QUARENTA E QUATRO REAIS).</p>	MANROLAND IMPORT/ SENSOR DE PISTÃO	R\$ 8.444,00	R\$ 8.444,00
80	01	UND	<p>VENTILADOR CÓD: 8C.37M51-1641</p> <p>P.U.: (NOVE MIL E DUZENTOS REAIS). P.T.:(NOVE MIL E DUZENTOS REAIS).</p>	MANROLAND IMPORT/ VENTILADOR	R\$ 9.200,00	R\$ 9.200,00
81	03	UND	<p>VENTILADOR AXIAL CÓD: 8C.37M51-1630</p> <p>P.U.: (QUATRO MIL E CENTO E CINQUENTA REAIS). P.T.:(DOZE MIL E QUATROCENTOS CINQUENTA REAIS).</p>	MANROLAND IMPORT/ VENTILADOR AXIAL	R\$ 4.150,00	R\$ 12.450,00
VALOR TOTAL GRUPO 06: (DUZENTOS E NOVENTA E QUATRO MIL E SESSENTA E OITO REAIS).						R\$ 294.068,00





SENADO FEDERAL

GRUPO 07						
ITEM	QUANT.	UNID.	ESPECIFICAÇÃO	MARCA/ MODELO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
82	03	UND	REPARO P/ CILINDRO ROLO TINTA 8807D133542 CÓD: 80.94K40-1613 P.U.:(MIL E DUZENTOS E OITENTA E CINCO REAIS). P.T.:(TRÊS MIL E OITOCENTOS E CINQUENTA E CINCO REAIS).	MANROLAND IMPORT/ REPARO PARA CILINDRO	R\$ 1.285,00	R\$ 3.855,00
83	03	UND	REPARO PARA CILINDRO ROLO ÁGUA 8208G131713/1712 CÓD: 81.94K40-1324 P.U.: (MIL E CENTO E CINQUENTA REAIS). P.T.:(TRÊS MIL E QUATROCENTOS REAIS).	MANROLAND IMPORT/ REPARO PARA CILINDRO	R\$ 1.150,00	R\$ 3.450,00
84	04	UND	ROLO DOSADOR DE ÁGUA Nº 31 CÓD: 8A.09C13-A264 P.U.: (TRINTA E CINCO MIL). P.T.:(CENTO E QUARENTA MIL).	BOTTCHER/ ROLO DOSADOR	R\$ 35.000,00	R\$ 140.000,00
85	04	UND	ROLO FORMADOR DE ÁGUA Nº 402 CÓD: 8A.09A13-A276 P.U.: (TRINTA E NOVE MIL E OITOCENTOS REAIS). P.T.:(CENTO E CINQUENTA E NOVE MIL E DUZENTOS REAIS).	BOTTCHER/ ROLO FORMADOR	R\$ 39.800,00	R\$ 159.200,00
86	01	UND	SENSOR NÍVEL DE ÁGUA CÓD: 80.37U44-A350 P.U.: (SEIS MIL E OITOCENTOS REAIS).	MANROLAND IMPORT/ SENSOR DE NÍVEL DE ÁGUA	R\$ 6.800,00	R\$ 6.800,00
			P.T.:(SEIS MIL E OITOCENTOS REAIS).			
VALOR TOTAL GRUPO 07: (TREZENTOS E TREZE MIL E TREZENTOS E CINCO REAIS).						R\$ 313.305,00





SENADO FEDERAL

GRUPO 08						
ITEM	QUANT.	UNID.	ESPECIFICAÇÃO	MARCA/ MODELO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
87	01	UND	CONTACTOR 24VDC 4,0KW K014 K016. CÓD: 8C.37C51-A009 P.U.:(MIL E QUATROCENTOS REAIS). P.T.:(MIL E QUATROCENTOS REAIS).	MANROLAND IMPORT/ CONTACTOR	R\$ 1.400,00	R\$ 1.400,00
88	01	UND	CONTACTOR 24VDC 4,0KW K015 K017 CÓD: 8C.37C51-A010 P.U.: (MIL E TREZENTOS REAIS). P.T.:(MIL E TREZENTOS REAIS).	MANROLAND IMPORT/ CONTACTOR	R\$ 1.300,00	R\$ 1.300,00
89	01	UND	INTERRUPTOR AUXILIAR PARA K014 CÓD: 81.37C44-A013 P.U.: (QUATROCENTOS E SESENTA REAIS). P.T.:(QUATROCENTOS E SESENTA REAIS).	MANROLAND IMPORT/ INTERRUPTOR AUXILIAR	R\$ 460,00	R\$ 460,00
90	01	UND	INTERRUPTOR AUXILIAR PARA K015 K017 CÓD: 85.37C44-A013 P.U.: (QUINHENTOS REAIS). P.T.:(QUINHENTOS REAIS).	MANROLAND IMPORT/ INTERRUPTOR AUXILIAR	R\$ 500,00	R\$ 500,00
91	01	UND	INTERRUPTOR AUXILIAR PARA K016 CÓD: 82.37C44-A013	MANROLAND IMPORT/ INTERRUPTOR AUXILIAR	R\$ 730,00	R\$ 730,00
92	01	UND	PLACA CIRCUITO IMPRESSO (CÓDIGO ANTIGO:8C.35A70-4590) CÓD: 8D.37V70-A174 P.U.: (VINTE E SETE MIL E DUZENTOS E OITENTA REAIS). P.T.:(VINTE E SETE MIL E DUZENTOS E OITENTA REAIS).	MANROLAND IMPORT/ PLACA CIRCUITO	R\$ 27.280,00	R\$ 27.280,00





SENADO FEDERAL

93	01	UND	<p>PLACA CIRCUITO IMPRESSO DA FONTE DO RACK DOS MOTORES (A37V107870) CÓD: 8B.35A70-4580</p> <p>P.U.: (QUARENTA E SETE MIL REAIS). P.T.:(QUARENTA E SETE MIL REAIS).</p>	MANROLAND IMPORT/ PLACA CIRCUITO	R\$ 47.000,00	R\$ 47.000,00
94	01	UND	<p>PLACA CIRCUITO IMPRESSO DO DRIVE RACK DOS MOTORES (37V701079) CÓD: 8A.37V70-1079</p> <p>P.U.: (TRINTA E SEIS MIL REAIS). P.T.:(TRINTA E SEIS MIL REAIS).</p>	MANROLAND IMPORT/ PLACA CIRCUITO	R\$ 36.000,00	R\$ 36.000,00
95	01	UND	<p>PLACA CONTROLE 2 VENTILADORES DD CÓD: 81.37U44-9605</p> <p>P.U.: (SETE MIL E DUZENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS). P.T.:(SETE MIL E DUZENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS).</p>	MANROLAND IMPORT/ PLACA CONTROLE	R\$ 7.299,00	R\$ 7.299,00
96	02	UND	<p>PLACA DE DIODO 24VDC PARA CONTACTORES K014 K015 K016 K017 CÓD: 80.37U44-A297</p> <p>P.U.: (TREZENTOS E VINTE E CINCO REAIS). P.T.:(SEISCENTOS E CINQUENTA REAIS).</p>	MANROLAND IMPORT/ PLACA DE DIODO	R\$ 325,00	R\$ 650,00
97	04	UND	<p>POTENCIÔMETRO 3 5 KOHM CÓD: 8H-37X44-2783</p> <p>P.U.: (QUATRO MIL REAIS). P.T.:(DEZESSEIS MIL REAIS).</p>	MANROLAND IMPORT/ POTENCIOMETRO	R\$ 4.000,00	R\$ 16.000,00
98	01	UND	<p>SENSOR CAPTADOR DE REFLEXO CÓD: 80.37U44-A549</p> <p>P.U.: (DOZE MIL E NOVECENTOS REAIS). P.T.:(DOZE MIL E NOVECENTOS REAIS).</p>	MANROLAND IMPORT/ SENSOR CAPTADOR	R\$ 12.900,00	R\$ 12.900,00





SENADO FEDERAL

99	01	UND	SENSOR COM CABO P8SGNSHXFIL CÓD: 80.37B44-A146 P.U.: (CINCO MIL E NOVECENTOS REAIS). P.T.:(CINCO MIL E NOVECENTOS REAIS).	MANROLAND IMPORT/ SENSOR COM CABO	R\$ 5.900,00	R\$ 5.900,00
100	01	UND	SENSOR PARA IMPRESSORA OFFSET CÓD: 80.37U44-A667 P.U.: (DEZOITO MIL E TREZENTOS REAIS). P.T.:(DEZOITO MIL E TREZENTOS REAIS).	MANROLAND IMPORT/ SENSOR	R\$ 18.300,00	R\$ 18.300,00
VALOR TOTAL GRUPO 08: (CENTO E SETENTA E CINCO MIL E SETECENTOS E DEZENOVE REAIS).						R\$ 175.719,00

GRUPO 10						
ITEM	QUANT.	UNID.	ESPECIFICAÇÃO	MARCA/ MODELO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
110	04	UND	AMORTECEDORES DA MESA PRINCIPAL CÓD: 100014330V00 P.U.: (OITO MIL E NOVECENTOS REAIS). P.T.:(TRINTA E CINCO MIL E SEISCENTOS REAIS).	SCREEN/ AMORTECEDOR	R\$ 8.900,00	R\$ 35.600,00
111	01	UND	BOMBA DE AR CABEÇOTE CÓD: 100082535V01 P.U.: (VINTE E SETE MILE QUINHENTOS REAIS). P.T.:(VINTE E SETE MIL E QUINHENTOS REAIS).	SCREEN/ BOMBA DE AR	R\$ 27.500,00	R\$ 27.500,00
112	01	UND	CHAVE DE SEGURANÇA DA TAMPA TRASEIRA CÓD: 100216570V00 P.U.: (CINCO MIL E QUATROCENTOS REAIS). P.T.:(CINCO MIL E QUINHENTOS REAIS).	SCREEN/ CHAVE DE SEGURANÇA	R\$ 5.400,00	R\$ 5.400,00
113	04	UND	CORREIA DO CILINDRO DE GRAVAÇÃO CÓD: 70584689-00 P.U.: (DOIS MIL E TREZENTOS CINQUENTA REAIS). P.T.:(NOVE MIL E QUATROCENTOS REAIS).	SCREEN/ CORREIA DO CILINDRO	R\$ 2.350,00	R\$ 9.400,00





SENADO FEDERAL

114	01	UND	COXIM SUPORTE FUSO CABEÇOTE CÓD: 70509151-10 P.U.: (MIL E QUINHENTOS CINQUENTA REAIS). P.T.:(MIL E QUINHENTOS E CINQUENTA REAIS).	SCREEN/ COXIM SUPORTE	R\$ 1.550,00	R\$ 1.550,00
115	04	UND	DIODO LASER CÓD: 100212447V00 P.U.: (QUARENTA MIL REAIS). P.T.:(CENTO E SESENTA MIL REAIS).	SCREEN/ DIODO LASER	R\$ 40.000,00	R\$ 160.000,00
116	01	UND	ESTEIRAS DE TRANSPORTE DE CHAPAS CÓD: 100016038V00 P.U.: (VINTE MIL REAIS). P.T.:(VINTE MIL REAIS).	SCREEN/ ESTEIRA DE TRANSPORTE	R\$ 20.000,00	R\$ 20.000,00
117	02	UND	FILTRO DO SISTEMA ÓTICO CÓD: 70584840-00 P.U.: (MIL E OITOCENTOS REAIS). P.T.:(TRÊS MIL E SEISCENTOS REAIS).	SCREEN/ FILTRO DO SISTEMA	R\$ 1.800,00	R\$ 3.600,00
118	01	UND	INVERSOR DO BLOWER CÓD: S100100493v00 P.U.: (NOVE MIL OITOCENTOS REAIS). P.T.:(NOVE MIL OITOCENTOS REAIS).	SCREEN/ INVERSOR	R\$ 9.800,00	R\$ 9.800,00
119	02	UND	JOGO DE CLAMPS MOVEIS CÓD: 100096323V02 P.U.: (TRINTA E DOIS MIL REAIS). P.T.:(SESSENTA E QUATRO MIL REAIS).	SCREEN/ CLAMPS	R\$ 32.000,00	R\$ 64.000,00
120	01	UND	ROLO DE TRACIONAMENTO INFERIOR CÓD: 70407007-01 P.U.: (DEZESSETE MIL E DUZENTOS REAIS). P.T.:(DEZESSETE MIL E DUZENTOS REAIS).	SCREEN/ ROLO DE TRACIONAMENTO	R\$ 17.200,00	R\$ 17.200,00
121	10	UND	VENTOSAS CÓD: 70584913-00	SCREEN/ VENTOSAS	R\$ 490,00	R\$ 4.900,00





SENADO FEDERAL

			P.U.: (QUATROCENTOS E NOVENTA REAIS). P.T.:(QUATRO MIL E NOVECENTOS REAIS).		
VALOR TOTAL GRUPO 10: (TREZENTOS E CINQUENTA E OITO MIL E NOVECENTOS E CINQUENTA REAIS).					R\$ 358.950,00

VALOR TOTAL: R\$ 1.369.175,00 (UM MILHÃO E TREZENTOS E SESENTA E NOVA MIL E CENTO E SETENTA E CINCO REAIS).

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor total do presente instrumento é de R\$ 1.369.175,00 (Um milhão e trezentos e sessenta e nove mil e cento e setenta e cinco reais), compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução deste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O pagamento efetuar-se-á por intermédio de depósito em conta bancária da CONTRATADA, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a contar do recebimento da nota fiscal/fatura discriminada, em 2 (duas) vias, condicionado ao termo de recebimento definitivo do objeto, conforme previsto no Parágrafo Sexto da Cláusula Quarta.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Caberá à CONTRATADA apresentar, juntamente com a nota fiscal, os comprovantes atualizados de regularidade com a Fazenda Pública Federal, com a Previdência Social, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sob pena de aplicação das penalidades específicas previstas na Cláusula Décima.

PARÁGRAFO QUARTO – As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUINTO – Havendo vício a reparar em relação à nota fiscal/fatura apresentada ou em caso de descumprimento pela CONTRATADA de obrigação contratual, o prazo constante do Parágrafo Segundo desta Cláusula poderá ser suspenso até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação.

PARÁGRAFO SEXTO – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre o término do prazo referido no Parágrafo Segundo e a data do efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = i / 365$ $I = 6 / 100 / 365$ $I = 0,00016438$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.





SENADO FEDERAL

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE

Após decorridos 12 (doze) meses de celebração deste contrato o preço poderá ser reajustado, desde que a extensão da vigência não seja atribuível exclusivamente à CONTRATADA, observada a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC ou por outro indicador que venha a substituí-lo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O primeiro reajuste levará em conta para fins de cálculo a variação do índice pactuado entre a data de apresentação da proposta e do primeiro aniversário do contrato, sendo que os reajustes subsequentes ocorrerão sempre nos aniversários seguintes, aplicando-se a variação ocorrida no último período.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O arredondamento dos preços reajustados deste contrato reger-se-á da seguinte forma, nos termos do Ato do Primeiro-Secretário nº 20, de 2010:

I – Para os valores utilizados em operações matemáticas de somatório serão utilizadas duas casas decimais e para aplicação de índices de correção monetária serão utilizadas sete casas decimais; e

II – Quando a casa decimal imediatamente posterior à definida no Inciso I deste Parágrafo for igual ou superior a cinco aumenta-se a casa decimal anterior em uma unidade, e quando for inferior a cinco permanecerá a mesma inalterada.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite legal estabelecido no art. 125 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária classificada como Programa de Trabalho 167458 e Natureza de Despesa 3.3.90.30, tendo sido empenhadas mediante a Nota de Empenho nº 2025NE3735, de 13 de outubro de 2025.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

Caberá aos gestores designados pela autoridade competente do Senado Federal promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento deste contrato, observado o disposto no Ato da Comissão Diretora nº 02, de 2008 e no Ato da Diretora-Geral nº 14 de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

A CONTRATADA será responsabilizada pelas condutas em desacordo com o disposto neste contrato ou no edital de licitação, sujeitando-se às seguintes penalidades:

I – advertência;

II – multa;

III – impedimento de licitar e contratar; e





SENADO FEDERAL

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A penalidade de advertência será aplicada quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato e não for justificável a aplicação de penalidade mais grave.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A sanção de impedimento de licitar e contratar consistirá em impedimento de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da União por até 3 (três) anos e será aplicada, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, quando a CONTRATADA:

I - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

II - der causa à inexecução total do contrato;

III - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

IV - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

V - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VI - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar consistirá em impedimento de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos por um período mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos e será aplicada nas hipóteses do Parágrafo Segundo que justificam a aplicação de penalidade mais grave ou, ainda, quando a CONTRATADA:

I - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

II - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

III - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

IV - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

V - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

PARÁGRAFO QUARTO – Em conjunto com as sanções dos Parágrafos Primeiro, Segundo ou Terceiro a autoridade competente poderá:

I - aplicar multa entre 0,5% (cinco décimos por cento) e 30% (trinta por cento) do valor do contrato; e

II – determinar a rescisão unilateral do contrato.

PARÁGRAFO QUINTO – O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a CONTRATADA a multa de mora, que será aplicada nos seguintes percentuais, tendo como base de cálculo o valor da parcela adimplida com atraso:



**SENADO FEDERAL**

I - 5% (cinco por cento) pelo 1º (primeiro) dia de atraso;

II - 0,10% (um décimo por cento) por dia de atraso, a partir do dia 2º (segundo) até o 15º (décimo quinto);

III - 0,25% (vinte e cinco centésimos percentuais) por dia de atraso, a partir do dia 16º (décimo sexto) até o 30º (trigésimo).

PARÁGRAFO SEXTO – O SENADO avaliará se o atraso no adimplemento parcial ou total do objeto configura simples impontualidade, passível de multa moratória, ou inexecução do contrato, que sujeitará a CONTRATADA às demais sanções administrativas previstas, avaliando as circunstâncias do caso concreto e a utilidade ou aproveitamento do objeto para a administração.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada das demais sanções previstas neste contrato.

I - A multa compensatória não obsta a apuração e cobrança das perdas e danos decorrentes do descumprimento do contrato.

PARÁGRAFO OITAVO – A não apresentação da documentação prevista no Parágrafo Terceiro da Cláusula Quinta ou constatada qualquer irregularidade relativa às demais condições de habilitação e qualificação que ensejaram a presente contratação sujeitará a CONTRATADA à pena de advertência e na sua notificação para sanear o vício ou irregularidade.

I – O inadimplemento da obrigação no prazo assinalado na notificação sujeitará a CONTRATADA ao disposto nos incisos I e II do Parágrafo Quarto.

PARÁGRAFO NONO – O atraso no adimplemento de outras obrigações acessórias, não previstas expressamente nos Parágrafos anteriores, sujeitará a CONTRATADA à multa moratória de 0,05% (meio décimo por cento) a 0,1% (um décimo por cento), ao dia, sobre o valor total do contrato, até o limite de 30 (trinta) dias, a critério do SENADO, observando-se os critérios constantes do Parágrafo Décimo Primeiro e sem prejuízo das demais sanções.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Durante o período de 30 (trinta) dias previsto nos Parágrafos Quinto e Nono, a critério do SENADO, este contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das demais sanções.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – Nos processos de apuração de infrações, serão assegurados o direito ao contraditório e à ampla defesa, observadas as disposições legais e regulamentares, e serão levados em consideração na aplicação das sanções:

I – a natureza e a gravidade da infração cometida;

II – as peculiaridades do caso concreto;

III – as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV – os danos que dela provierem para o Senado Federal;

V – a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.





SENADO FEDERAL

VI – a não reincidência da infração;

VII – a atuação da CONTRATADA em minorar os prejuízos advindos de sua conduta omissiva ou comissiva;

VIII – a execução satisfatória das demais obrigações contratuais.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – A multa moratória de valor irrisório poderá ser convertida em pena de advertência, a critério da autoridade competente.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – Em casos excepcionais, caso a multa moratória se mostre desproporcional à gravidade da infração e ao prejuízo ou risco de prejuízo dela decorrente, a autoridade competente poderá, justificadamente, reduzi-la, em atendimento ao disposto no Parágrafo Décimo Primeiro.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – A multa aplicada, após regular processo administrativo e garantido o direito de ampla defesa, será descontada das faturas emitidas pela CONTRATADA ou recolhida por meio de GRU – Guia de Recolhimento da União.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pelo SENADO à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato pode ensejar a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A extinção do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito do SENADO, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II – consensual, por acordo entre as partes; ou

III – determinada por decisão judicial.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A rescisão administrativa ou a consensual deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente do SENADO.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência por **6 (seis) meses consecutivos** ou até a execução plena do objeto, aquela que ocorrer primeiro, observando-se a possibilidade de prorrogação automática prevista no art. 111 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Fica definido o foro da Justiça Federal em Brasília-DF, com exclusão de qualquer outro, para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato.





Processo nº 00200.000021/2025-35

SENADO FEDERAL

Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em duas vias, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que também o subscrevem.

Brasília-DF, ____ de _____ de 2025.

ILANA TROMBKA

DIRETORA-GERAL DO SENADO FEDERAL

ANDERSON

GUEDES DE

LIMA:00591631199

Assinado de forma digital por
ANDERSON GUEDES DE
LIMA:00591631199

Dados: 2025.10.15 11:53:09
-03'00'

ANDERSON GUEDES DE LIMA

LANCE TECNOLOGIA MATERIAIS E SERVIÇOS LTDA


Testemunhas:

Diretor da SADCON

Coordenador da COPLAC

U:\COPLAC\SECON\SECON2025\MINUTAS\CONTRATO\LANCE TECNOLOGIA - CT NOVO - 21 2025 - (L).docx



 O documento foi assinado por:

RODRIGO GALHA	16/10/2025 10:25:28	
ALEXANDRE MATTOS DE FREITAS	16/10/2025 11:20:29	
Marcio Tancredi	16/10/2025 17:45:04	

A assinatura digital deste documento é Válida e Confiável.

Para obter mais informações sobre o certificado usado para assinar digitalmente o documento clique em Detalhes.